Prefeitura Municipal de Divisa Nova - MG
Fls. _____

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 2/2025

EMPRESA: _____

ENDEREÇO:_____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO:_____

Recebi da Prefeitura Municipal de Divisa Nova cópia do Edital da Concorrência Presencial nº 2/2025, cujo início da fase de lances ocorrerá às 9h 23/07/2025, na Prefeitura Municipal de Divisa Nova.

Local: ....., ... de ..... de .....

_____

Assinatura e Carimbo da Empresa

Obs: Todas as empresas que retirarem o Edital, por favor, enviar o Termo de Recebimento pelo e-mail licitacao@divisanova.mg.gov.br, ou entregar no Salão de Licitações no endereço citado acima.

A falta de preenchimento e remessa do Recibo de Edital à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Divisa Nova, 07 de julho de 2025.

Daniela Carolina Figueiredo Araújo
Agente de Contratação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: 353/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 2/2025 do Tipo CONCESSÃO

TIPO: Maior Lance ou Oferta

MODO DE DISPUTA: Fechado e Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO: **EXECUÇÃO DIRETA - PREÇO UNITÁRIO**

O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Presidente Vargas, 01, Centro, em Divisa Nova, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.279/0001-08, por meio do Sr. Prefeito Municipal, Sr. **José Luiz de Figueiredo** da Secretária Municipal de Administração, **Sra Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves** e da **Sra. Daniela Carolina Figueiredo Araújo**, Agente de Contratação, torna pública a abertura do **Procedimento Licitatório n° 353/2025,** na modalidade **CONCORRÊNCIA do Tipo CONCESSÃO n°2/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1.964/2024, pela Lei Complementar 123/2006 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Documento de Credenciamento;
c) Anexo III – Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
d) Anexo IV – Proposta padronizada;
e) Anexo V – Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação; (apresentada durante a fase de credenciamento)
f) Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; (apresentada durante a fase de credenciamento)
g) Anexo VII – Minuta do Contrato administrativo.

01 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a cessão de uso onerosa das instalações do imóvel localizado no interior da Rodoviária Municipal, para exploração do serviço de lanchonete/bar por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, especializada no ramo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

02 - DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser fornecidos gratuitamente via e-mail, mediante solicitação da empresa interessada[1], através de via impressa, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Divisa Nova situada à Praça Presidente Vargas, 01, Centro ou pelo site da Prefeitura Municipal de Divisa Nova[2].

2.1.1. A não retirada de Edital não obstará a participação no certame, todavia, o interessado não poderá alegar ignorância de seus termos.

03 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer *cidadão* é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação das leis, devendo protocolar o pedido até 3(três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública.

[1] licitacao@divisanova.mg.gov.br
[2] www.divisanova.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Divisa Nova - MG
Fls. _____

3.2. Os pedidos de esclarecimentos objetivam única e exclusivamente obter os complementos das informações contidas no caderno editalício. Através deles buscam os licitantes clarear pontos obscuros do edital porventura existentes.

3.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no certame implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados no site da BLL, com cópia no email da licitação (licitacao@divisanova.mg.gov.br).

04 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar da presente licitação as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

05 – DA VISTORIA

5.1. O licitante poderá vistoriar o local da cessão até a data limite para apresentação das propostas.

5.2 - Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais reduções de preço em decorrência da execução do objeto desta Concorrência.

06 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A proposta comercial (item 8 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 12 do Edital) deverão ser entregues em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de impedimento de participação no certame**, e serão identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

"ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 353/2025

CONCORRÊNCIA| PRESENCIAL Nº 002/2025
PREFEITURA DE DIVISA NOVA - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
"ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 353/2025
CONCORRÊNCIA| PRESENCIAL Nº 002/2025
PREFEITURA DE DIVISA NOVA - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

6.2. Os envelopes deverão ser entregues **pessoalmente** à Agente de Contratação**, Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça Presidente Vargas, 01, Centro, Divisa Nova, MG.**

DIA/HORÁRIO: 23/07/2025 às 09h

6.3 – Serão aceitos envelopes "Proposta" e "Documentação" enviados pelo Correio ou por quaisquer outros meios, desde que os mesmos cheguem no local, data e horário definidos no item 6.2.

6.3.1 – A Prefeitura Municipal de Divisa Nova não se responsabilizará por envelopes "Proposta" e "Documentação" que não sejam entregues, pessoalmente, à Agente de Contratação designada, no local, data e horário, definidos no item 6.2.

6.3.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 - O MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA não se responsabilizará por envelopes "Proposta" e "Documentação" que não sejam entregues, pessoalmente, à Pregoeira designada, no local, data e horário, definidos no item 6.2.

6.4 – A sessão licitatória será registrada em áudio e vídeo, nos termos do art. 18, §2º do Decreto nº1964/2024.

07 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Agente de Contratação declarará aberta a sessão do certame, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.

7.1.1. O credenciamento é um dos pré-requisitos de participação do certame, devendo a documentação para tanto estar fora dos envelopes.

7.2. Quando a licitante não se fizer representar pelo seu dirigente, deverá constituir procurador com poderes especiais, conforme Anexo II deste Edital, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Concorrência.

7.2.1 - Além da Procuração, o licitante deve apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do outorgante da procuração, de exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente.

7.3. Se a licitante se fizer representar pelo seu proprietário ou sócio deverá este apresentar documento que comprove tal condição (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa)

7.4. No ato do credenciamento o representante da licitante deverá identificar-se mediante apresentação de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente para conferência dos dados.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova - MG
Fls. _____

7.5 - A licitante deverá apresentar também no ato do credenciamento **Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação (Anexo V)** e **Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (Anexo VI),** uma vez que a licitação é destinada exclusivamente a estas pessoas.

7.6. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento esteja dentro do envelope de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento.

7.7. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de "proposta" e/ou de "habilitação".

7.7.1. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, e lançar o respectivo carimbo de "confere com o original", autenticando-os.

7.8. Encerrada a fase de credenciamento e de identificação dos representantes dos proponentes, a Pregoeira não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.9. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

7.10. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Agente de Contratação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a esta Concorrência.

7.10.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.11. A falta ou incorreção dos documentos apresentados para o credenciamento não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma no curso da sessão.

7.12. O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, apresentar lances, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias, ou interpor recursos.

O8 – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A abertura das propostas precederá a fase de habilitação, que ocorrerá em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante melhor classificado.

8.2 - No "ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL", o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, devidamente assinada pelo seu representante legal, constando o seguinte:

8.2.1 - Identificação da empresa proponente, ou seja, razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e fac-símile;

8.2.2. - Descrição completa do serviço ofertado, constando todas as especificações técnicas, observado o padrão definido no Anexo I deste Edital;

8.2.3. - Valor a ser pago ao Município de Divisa Nova pelo uso das instalações.

8.2.4 - Presume-se que no preço está incluídos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, fretes, despesas com água (33% do valor da conta) e luz do imóvel, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer, que, **em nenhuma hipótese**, serão suportadas pelo Município. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acrescimos após a abertura das propostas.

8.2.5. - O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, corridos, a contar da data de abertura do respectivo envelope;

8.2.6. - A proposta deverá ser apresentada datada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, todavia, será aceita de outra forma desde que, devidamente ressalvada, não prejudique a clareza, a critério exclusivo da pregoeira.

8.3. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

8.4. - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente;

Prefeitura Municipal de Divisa Nova - MG
Fls. _____

8.5. – No caso de ausência ou incorreta numeração da proposta e/ou rubrica/assinatura dos documentos, será permitida a correção pelo interessado à vista dos presentes.

09 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1.– Serão desclassificadas imediatamente as Propostas Comerciais que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

9.2. – Verificado a conformidade das propostas, será classificado o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até dez por cento (10 %), relativamente à de menor preço para a fase de lances.

9.2.1 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Agente de Contratação classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério adotado para o julgamento das propostas apresentadas para esta licitação, far-se-á em razão do **maior retorno econômico,** ou seja, do maior lance ou oferta

10.2. Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais em ordem crescente de classificação.

10.3. No caso de duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado obrigatoriamente as disposições do artigo 60 da Lei Federal nº14.133/2021.

10.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Agente de Contratação, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11 - DO JULGAMENTO

11.1. - Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do maior preço do item.

11.2 – A Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

11.3 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será o proponente declarado vencedor;

11.4 – Não havendo imediata interposição de recurso, será adjudicado o objeto do certame ao vencedor e se procederá à abertura de seu envelope “Documentação de Habilitação”;

11.5- Se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

11.6- Satisfeitos os requisitos do Edital, não haverá óbice em ser declarada vencedora, proposta única;

11.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido melhor preço.

11.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que, ao final, será assinada pela Agente de Contratação, Equipe de Apoio e pelos proponentes.

11.9.1 - A sessão licitatória será registrada em áudio e vídeo, nos termos do art. 18, §2º do Decreto nº1964/2024.

11.10 – Os itens que não tiverem cotação serão considerados desertos para fins de aplicação do disposto no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

12 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

12.1. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena, até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação", conforme se segue:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA;
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ (CGC);
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS;
- REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL;
- DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº 4.358, DE 05/09/2002 (Anexo III);

12.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

12.3. - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.

12.4.- Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope de nº 02, **indevassável e devidamente identificado.**

12.5.- Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes de licitantes desclassificados.

12.6 - É facultado à Agente de Contratação, para fins de habilitação, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissoras de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

12.6.1 - A possibilidade de consulta prevista não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

12.7- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13 - DOS RECURSOS

13.1- Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. – Em hipótese alguma poderá o interessado fazer carga dos autos;

13.2 – O proponente poderá apresentar as razões de recurso no ato do Pregão.

13.3– Na falta de manifestação imediata o proponente decairá do direito de recurso.

13.4 – Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova - MG
Fls. _____

13.7 – O resultado do recurso será divulgado mediante publicação de aviso no quadro de avisos no local de costume e comunicado aos interessados por e-mail ou via postal.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Inexistindo manifestação recursal e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

14.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. – A licitante vencedora terá a cessão do imóvel para comercialização no varejo das seguintes atividades econômicas: CNAE: 5611- 2/03 – lanchonete, casa de chás, de sucos, e similares; CNAE: 5611-2/03 – comércio de bebidas alcoólicas; CNAE: 4721-1/04 – comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes e comercialização de artigos diversos; CNAE: 4761-0/02 – comércio varejista de jornais e revistas;

15.2. – O futuro contratado (a) não poderá ceder, alugar ou permutar o espaço público a terceiros, sob pena de rescisão

15.3 – A cessionária deverá instalar os equipamentos necessários e promover a devida exploração comercial do bem municipal.

15.4 Será de responsabilidade do contratado (a) a conservação, manutenção e limpeza de todo o espaço cedido.

15.4.1 – Entende-se como manutenção a realização de todas as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias que depois de realizadas passarão a integrar o patrimônio publico municipal.

15.4.2 - Não será devido à Cessionária qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos e benfeitorias, sejam elas uteis, necessárias ou voluptuárias.

15.4.3 - As benfeitorias somente poderão ser realizadas após autorização expressa do Cedente.

15.5 – A lanchonete deverá ter regular funcionamento a fim de gerar um espaço de lazer e recreação à população divisanovense.

15.6 - O horário de funcionamento da lanchonete/bar será de segunda a domingo das 08h às 22h, podendo se extender, nos termos da legislação municipal.

15.7 - A cessionária terá acesso à área cedida em 15 dias após a assinatura do contrato.

15.8 - Uma vez se instalado no imóvel, a cessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de alvará de funcionamento e alvará sanitário.

15.9 - Fica desde logo proibida expressamente a presença de mesas de jogos e bilhar no local.

15.10 – O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido na Lei Federal nº14.133/2021.

15.10.1 – Em havendo prorrogação, o preço será corrigido, de acordo com o INPC do período.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. - O proponente vencedor, para firmar a contratação deverá recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de um mês de locação no ato da assinatura do contrato que deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do processo.

16.1.1 - Os pagamentos subsequentes terão periodicidade mensal.

16.1.2 - Uma vez não efetuado o pagamento no prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades cabíveis relacionadas na minuta do contrato, sendo chamado o segundo colocado para pactuar a locação.

17 - DAS SANÇÕES

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na licitação e no contrato, responderá a CONTRATADA(S) pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova - MG
Fls. _____

A Administração poderá aplicar à adjudicatária, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

17.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,3%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

17.1.3 **Impedimento de licitar e contratar –** aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar –** aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

18.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

18.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

18.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

18.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.– É vedado ao licitante desistir da proposta após abertura do primeiro envelope de preços de qualquer dos outros licitantes.

19.2.– A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e fundamentado.

19.3.- A Pregoeira, zelando pela amplitude da disputa, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.4. – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, inviolados, dos licitantes desclassificados.

19.5. – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas e participação no certame.

19.6. – A Prefeitura poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo desclassificar a licitante da qual venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

19.7. – A adjudicatária fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, no objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo dos preços ofertados e corrigidos.

19.8. – A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com som e imagens.

19.9. - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Agente de Contratação, por escrito, de forma que esteja em seu poder, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da sessão do pregão, por via Postal para o endereço Praça Presidente Vargas, 01, ou entrega pessoal a Pregoeira no mesmo endereço, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h. Outras informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3286-1200 ou pelo e-mail**:** **licitacao@divisanova.mg.gov.br**

Divisa Nova, 07 de julho de 2025.

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Secretária Municipal de Administração

Daniela Carolina Figueiredo Araújo
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a cessão de uso onerosa das instalações do imóvel localizado no interior da Rodoviária Municipal, para exploração do serviço de lanchonete/bar por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, especializada no ramo.

DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem por objetivo regulamentar a utilização de imóvel de propriedade do Município, estabelecendo um caráter democrático no processo de escolha do particular, tendo como Fundamento Legal a Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº1964/2024.

DO PREÇO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

O valor mínimo mensal definido para taxa de utilização do imóvel é de R$ 300,00 (trezentos reais).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O proponente vencedor, para firmar a contratação deverá recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de um mês de locação no ato da assinatura do contrato que deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do processo.

Os pagamentos subsequentes terão periodicidade mensal.

Uma vez não efetuado o pagamento no prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades cabíveis relacionadas na minuta do contrato, sendo chamado o segundo colocado para pactuar a locação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

São obrigações da Cedente:

- Ceder as instalações na forma determinada neste edital;

- Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços;

- Comunicar à Cessionária sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

- Aplicar penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da Cessionária:

– Providenciar, no prazo máximo de 15 dias da posse do imóvel, o Alvará de Funcionamento e o Alvará Sanitário

- Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;

- Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-a no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios,

- Arcar com as despesas de energia elétrica consumida na área, conforme medidor próprio, devendo inclusive providenciar a alteração dos dados da conta;

Prefeitura Municipal de Divisa Nova - MG
Fls. _____

- Arcar com o percentual mensal de 33% (trinta e três por cento) sobre a fatura de água do período;

- Zelar pelas instalações físicas cedidas;

- Manter rigorosamente limpa e arrumada a área cedida;

- Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados;

- Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas tecnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis;

- Indenizar a Cedente por quaisquer danos causados às *instalações, móveis ou equipamentos*, bem como pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

- Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à *Cedente ou a terceiros*, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da Cedente

- Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer *ônus ou encargos* relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

- Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Abseter-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Cedente, quanto à execução do contrato;

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Secretária Municipal de Administração.

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO E ENTREGÁ-LA À AGENTE DE CONTRATAÇAO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, NOS SEGUINTES TERMOS EXEMPLIFICATIVOS:

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Divisa Nova - MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Concorrência nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para a CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025.

_____, ____ de _____ de _____.

OBSERVAÇÃO: Não é necessário adotar a forma acima, entretanto, deve conter poderes expressos para dar lances, interpor e desistir de recursos, negociar preços e firmar documentos;

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO DECRETO 4.358, DE 5/09/2002

À

Prefeitura Municipal de Divisa Nova

Divisa Nova– MG

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 1991, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

PROPOSTA PADRONIZADA

À

Prefeitura Municipal de Divisa Nova

Aos cuidados da Agente de Contratação

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone_____, vem pela presente apresentar, sua proposta de preços para a cessão onerosa das instalações do imóvel situado na Rodoviária Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as exigências do Edital supra citado.

Item	Descrição	Valor
1	Cessão de uso onerosa das instalações do imóvel situado na Rodoviária Municipal para exploração do serviço de lanchonete/bar por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, especializada no ramo	

Obs.: - Valor mínimo de R$300,00 (TREZENTOS REAIS)

1- O prazo de validade da proposta é de sessenta (60) dias corridos, contados da abertura dos envelopes Propostas.
2- Endereço para intimação dos atos do Pregão: (fac-símile, e-mail ou endereço postal)

Local/data, _____

(Assinatura do responsável pela empresa)

Prefeitura Municipal de Divisa Nova - MG
Fls. _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO E DE QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

(apresentada durante o Credenciamento)

CONCORRÊNCIA nº 2/2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos que não há nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame em referência, assim como estamos aptos a nos habilitarmos para a Licitação mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir desta data.

Divisa Nova, em ____ de _____ de _____.

_____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

(apresentada durante o Credenciamento)

CONCORRÊNCIA nº 2/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____ , _____ de _____ de _____.

_____.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº: **NÚMERO/ANO CONTRATO**

PROCESSO Nº 353/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n°2/2025

Em DATA DO CONTRATO, o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MI-2 .497.214, inscrito no CPF 287.286.026-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FORNECEDOR VENDEDOR,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ DO VENCEDOR, situada a ENDEREÇO DO VENCEDOR, BAIRRO DO VENCEDOR, na cidade de CIDADE DO VENCEDOR - ESTADO DO VENCEDOR, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REPRESENTANTE**, inscrito (a) no CPF sob o nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO,** observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 353/2025, modalidade CONCORRÊNCIA n°2/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.964/2024, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente Contrato tem por objeto a Cessão de uso onerosa das instalações do imóvel localizado na Rodoviária Municipal, para exploração do serviço de lanchonete/bar por empresa especializada no ramo.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total

TOTAL.....	

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado observado os limites da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova - MG
Fls. _____

5.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, no art. 156 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato ou assinatura da ata de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.2.1.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceiotar a contratação dos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá tomar as providências descritas nos incisos I e II do §3º do Decreto Municipal 1.964/2024.

5.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA– DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

7.1.1 - A Prefeitura Municipal de Divisa Nova não aceitará qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.2 – Fica eleito como fiscal do Contrato o servidor Guilherme Bastos Ferreira, conforme Portaria nº 75, de 1º de setembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

8.1.1 - Providenciar, em no máximo 15 (quinze) dias da posse do imóvel o Alvará de Funcionamento e o Alvará Sanitário;

8.1.2 - Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;

8.1.3 - Usar a área cedida conforme o estabelecido neste contrato, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-a no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios;

8.1.4 - Arcar com as despesas de energia elétrica consumida na área, conforme medidor próprio, devendo inclusive providenciar a alteração dos dados da conta;

8.1.5 - Arcar com o percentual mensal de 33% (trinta e três por cento) sobre a fatura de água do período;

8.1.6 - Zelar pelas instalações físicas cedidas;

8.1.7 - Manter rigorosamente limpa e arrumada a área cedida;

8.1.8 - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados;

8.1.9 - Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas tecnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis;

8.1.10 - Indenizar a Cedente por quaisquer danos causados às *instalações, móveis ou equipamentos*, bem como pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

Prefeitura Municipal de Divisa Nova - MG
Fls. _____

8.1.11 - Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à *Cedente ou a terceiros*, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da Cedente;

8.1.12 - Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer *ônus ou encargos* relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

8.1.13 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.14 - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

8.1.15 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Cedente, quanto à execução do contrato;

8.2 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao CONTRATO.

8.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

8.4 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

8.5. No caso de irregularidades na entrega ou prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Ceder as instalações na forma determinada neste edital;

9.1.2 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços;

9.1.3 - Comunicar à Cessionária sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

9.1.4 - Aplicar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Contrato, responderá a CONTRATADA pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

10.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,3%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

10.1.3 **Impedimento de licitar e contratar –** aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar

Prefeitura Municipal de Divisa Nova - MG
Fls. _____

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar –** aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
b) Consensual, por acordo entre as partes;
c) Determinada por decisão arbitral ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. – A licitante vencedora terá a cessão do imóvel para comercialização no varejo das seguintes atividades econômicas: CNAE: 5611- 2/03 – lanchonete, casa de chás, de sucos, e similares; CNAE: 5611-2/03 – comércio de bebidas alcoólicas; CNAE: 4721-1/04 – comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes e comercialização de artigos diversos; CNAE: 4761-0/02 – comércio varejista de jornais e revistas;

12.2. – A cessionária não poderá ceder, alugar ou permutar o espaço público a terceiros.

12.3 – Será de responsabilidade da cessionária a conservação, manutenção e limpeza de todo o espaço cedido.

12.3.1 – Entende-se como manutenção a realização de todas as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias que depois de realizadas passarão a integrar o patrimônio publico municipal.

12.3.2 - Não será devido à Cessionária qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos e benfeitorias, sejam elas uteis, necessárias ou voluptuárias.

12.3.3 - As benfeitorias somente poderão ser realizadas após autorização expressa do Cedente.

12.4 – A lanchonete deverá ter regular funcionamento a fim de gerar um espaço de lazer e recreação à população divisanovense.

12.5 - O horário de funcionamento da lanchonete/bar será de segunda a domingo das 08h às 22h, podendo extender-se, nos termos da legislação municipal.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova - MG
Fls. _____

12.6 - A cessionária terá acesso à área cedida em, no máximo, 15 dias após a assinatura do contrato.

12.7 - Uma vez se instalado no imóvel, a cessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de alvará de funcionamento e alvará sanitário.

12.8 - Fica desde logo proibida expressamente a presença de mesas de jogos no local.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – A Cessionária pagará à Cedente pela cessão onerosa do imóvel o valor global de **R$VALOR CONTRATO (VALOR CONTRATO POR EXTENSO**);

13.2 - O cessionário deverá recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de um mês de locação no ato da assinatura deste contrato, sendo os demais pagamentos subsequentes realizados mensalmente mediante pagamento de guia próprio.

13.3 – Em havendo prorrogação do contrato, deverá haver o reajuste do valor de acordo com o INPC do período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

14.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

14.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

14.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, DATA CONTRATO.

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR VENDEDOR
NOME DO R. DO VENCEDOR
Contratada

Testemunha 1: _____ CPF:

Testemunha 2: _____ CPF: